SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES

SENHORAS VEREADORAS

REQUERIMENTO Nº

Recentemente, este Vereador foi procurado por vários munícipes e veio ao meu conhecimento que, aos finais de semana não existe Assistente Social de plantão no Cemitério caso alguém necessite solicitar o serviço conhecido como enterro social.

A Lei complementar Municipal nº 606 em vigência desde 9 de dezembro de 2011, em seus artigos 28 a 30 trata do "sepultamento gratuito", popularmente conhecido em nossa cidade, porém os procedimentos para obtenção de tal benesse não tem ampla divulgação.

Conforme apurado, muito embora exista no cemitério da Cidade uma sala específica destinada ao atendimento que deve ser feito por um servidor Assistente Social, de segunda a sexta-feira em horário comercial, as pessoas interessadas devem dirigir-se à Secretária de Assistência Social (SEAS), onde o atendimento é dado pelos assistentes sociais. Aos sábados, domingos e feriados são os próprios servidores do cemitério municipal que atendem os familiares ou responsáveis, preenchem o cadastro, verificam os documentos, procedem com o sepultamento gratuito e, por fim, orientam àquele que assina o termo de responsabilidade a comparecer na Secretaria de Assistência Social na segunda-feira seguinte ao sepultamento para que um Assistente Social possa concluir os trâmites burocráticos.

Sabemos que os servidores lotados no cemitério não são aptos para avaliar a condição financeira e todos os demais requisitos para concessão de isenção de taxas e afins para o sepultamento gratuito. Soubemos de caso recente em que foi solicitado ao familiar a comprovação de que o passante não teria condições de arcar com as taxas de sepultamento para que ele pudesse ser sepultado. Outra problemática é que, por desconhecimento, muitas pessoas acabam indo diretamente à OSAN aos finais de semana,

pontos facultativos e feriados a fim de pleitear o sepultamento de seu familiar com a benesse da gratuidade e recebem a informação desencontrada da inexistência de sepultamento social. Acreditando piamente ser este o caso, pessoas sem condições financeiras acabam por contrair uma dívida, pois desejam por fim a situação dolorosa que é o falecimento de um ente mui querido.

Tais ocorridos inadmissíveis como os aqui narrados e que chegaram a este Vereador jamais poderiam ter acontecido, e cabe a Administração desta Municipalidade continuar trabalhando para que não voltem a acontecer novamente no futuro.

Em se tratando da legislação municipal atual, a Lei complementar Municipal nº 606 não traz em seu corpo os parâmetros e bases em relação à pessoa que não pode suportar as despesas do sepultamento de seu ente querido. É indispensável que a Autoridade Municipal também esclareça tal ponto.

Ainda, tratando da mesma lei, é clarividente a omissão quanto à permissão/autorização para que os servidores lotados no Cemitério possam proceder com as formalidades administrativas a dar seguimento a sepultamentos durante finais de semana, feriados e pontos facultativos, sendo que tais formalidades deveriam ser realizadas por Assistente Social capacitado para tal avaliação, ficando somente o sepultamente a cargos daqueles servidores.

Este vereador sugere que seja estudada a possibilidade de implantação em caráter de urgência de um plantão da Assistência Social no Cemitério Municipal em finas de semana, feriados, pontos facultativos, datas e/ou períodos em que a Secretaria de Assistência Social não estiver funcionando, além de se fazer uma campanha de divulgação.

Diante o exposto, REQUEIRO à mesa e a este douto Plenário que, após satisfeitas as formalidades regimentais, **seja encaminhado cópia desse requerimento à EXCELÊNTISSIMA SENHORA PREFEITA RAQUEL AUXILIADORA CHINI,** para que, junto à Secretaria de Assistência Social

proceda-se avaliação de implementação e que responda aos seguintes questionamentos:

1 – A Prefeitura tem divulgado amplamente as informações para que os Praia Grandenses para que possam conseguir os benefícios do auxílio-funeral em suas páginas? Em caso positivo, informar quais veículos de informação podem ser consultados pelos munícipes.

2– Qual o procedimento administrativo para realizar os sepultamentos gratuitos nos finais de semana finais de semana, feriados, pontos facultativos e dias que as SEAS não esteja funcionando, tendo em vista que a SEAS só funciona em dias úteis?

3 – Existe a intenção e/ou possibilidade de implementar um plantão da Assistência Social no Cemitério Municipal em finais de semana, feriados, pontos facultativos e dias que as SEAS não esteja funcionando para procederem com os atendimentos relativos ao auxílio-funeral? Em caso positivo, informar quando iniciarão tais plantões.

4 – Em caso negativo do questionamento anterior, a Prefeitura continuará permitindo que os servidores do Cemitério Municipal procedam com os procedimentos para a concessão do auxílio-funeral, mesmo eles sendo incapazes de conferir os requisitos legais e administrativos?

5 – Quanto a concessão do auxílio-funeral, quais são os parâmetros para definir a condição de pobreza daquele que alega não ter como suportar o pagamento das taxas de sepultamento? Um, dois, três salários mínimos vigentes?

6 - Em caso de sepultamento em finais de semana, feriados, pontos facultativos e dias que as SEAS não esteja funcionando, caso o SEAS – único órgão capaz de verificar a condição de pobreza do solicitante do auxílio-funeral – chegue a conclusão de que a família ou responsável tinha condições de arcar com as taxas do sepultamento, qual é o procedimento? O passante será desenterrado?

7 – Deve ser analisada a condição de pobreza do passante ou daquele que solicitou o auxílio-funeral?

8 – Caso ninguém assuma a responsabilidade pelo sepultamento gratuito, o passante será enterrado como indigente?

9 – Qual o valor pago pela Prefeitura à OSAN para cada sepultamento social?

10 – Quantos sepultamentos sociais foram realizados no ano passado?

11 – Há um limite quantitativo estabelecido em contrato com a OSAN para execução de sepultamentos sociais, seja mensal ou anual? Em caso positivo, qual é este limite contratado?

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 27 de fevereiro de 2024.

Dr. Marcos Jabá
Vereador